



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES: .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1 TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>5. PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>8</b>
<b>6. MAPEAMENTO DO PROCESSO .....</b>	<b>10</b>
<b>7. PASSO A PASSO PARA A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RI .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>15</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

## **PREFÁCIO**

### **TÍTULO**

Manual de Normas e Procedimentos para Operacionalização da Compensação Previdenciária – Módulo:  
Regime Instituidor (RI)/Destinatário.

### **UNIDADE GESTORA**

Setor COMPREV

### **PÚBLICO ALVO**

Gerência de Previdência e Atuária

### **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Constituição Federal / 1988 - artigo 201, § 9º e § 9º-A

Lei Federal nº 9.796/99.

Decreto Federal nº 3.112/99.

Decreto Federal nº 10.188/19

Portaria MPS nº 6.209/99

Portaria MPS nº 98/2007

Portaria nº 998/19



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

## 1. OBJETIVO

Estabelecer, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, a padronização e a racionalização das rotinas inerentes à operacionalização da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS's), Sendo neste caso o RGPS ou RPPS o regime instituidor e o Rioprevidência o regime de origem.

## 2. INTRODUÇÃO

- 2.1. A compensação previdenciária ou financeira entre os regimes previdenciários é, fundamentalmente, um acerto de contas entre os RPPS e RGPS/RPPS, com a finalidade de que sejam repassados valores financeiros, proporcionais ao tempo de contribuição ao RPPS/RGPS, dos servidores que estiveram vinculados a regimes previdenciários públicos, mas que se aposentaram pelo RGPS/RPPS, em se tratando de RI/Destinatário.
- 2.2. Sendo assim, para cada aposentadoria concedida pelo INSS/RPPS, em que tenha sido computado tempo de contribuição do Estado/RJ, é devido pelo Rioprevidência o respectivo valor calculado na forma da lei, o que faz desse passivo uma despesa para os cofres do Fundo.
- 2.3. A operacionalização dessa atividade consiste em identificar, por meio de análise dos requerimentos enviados pelo INSS/RPPS, os processos de aposentadoria que se utilizaram da contagem de tempo de contribuição originária do Estado do Rio de Janeiro e que, portanto, são objetos de compensação previdenciária.
- 2.4. Após a análise dos requerimentos, são formalizados processos dos casos considerados objeto de compensação previdenciária. A formação do requerimento com os dados cadastrais, bem como com a documentação digitalizada, são enviados pelo INSS/RPPS que instituiu o benefício previdenciário, por meio do Sistema COMPREV/DATAPREV.
- 2.5. Após o recebimento, com sucesso, dos seus respectivos dados e imagens, os requerimentos ficam aguardando a análise do Rioprevidência para proferir decisão, que pode culminar no deferimento, abertura de exigência ou indeferimento do pedido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.6. Os requerimentos aprovados são relacionados em relatório específico, expedido pelo sistema, e passam a gerar os créditos da compensação, em favor do INSS/RPPS, (atrasados e fluxo pró-rata), que são calculados sistemicamente, segundo os parâmetros da lei.

### 3. DEFINIÇÕES:

#### 3.1 TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

3.1.1 **Regime Geral de Previdência Social – RGPS:** É o regime nacional da previdência social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, dos trabalhadores em geral, aos quais são asseguradas aposentadoria e pensão aos seus dependentes e segurados, e demais benefícios previdenciários previstos na Lei Federal nº 8.213/91.

3.1.2 **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** É o regime de previdência instituído pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, previsto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, de caráter contributivo e filiação obrigatória, dos respectivos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo, aos quais são assegurados, no mínimo, aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes. As normas gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS são estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

3.1.3 **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.** Autarquia do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Previdência. Unidade gestora que tem por competência a arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social e responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

3.1.4 **SPS/MTP – Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.**

3.1.5 **Compensação previdenciária ou financeira -** É o ajuste de contas entre os regimes de previdência previstos no § 9º e §9º-A, do artigo 201, da CF/88 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.796, de 06 de maio de 1999 e Decreto 10.188/19. Por esse motivo é que a compensação previdenciária das aposentadorias concedidas a partir de 05/10/88 (CF) só serão devidas se estiverem em fruição (manutenção) em 06/05/1999.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 3.1.6 Contagem recíproca:** É a hipótese em que o trabalhador, ao se desvincular de um determinado regime de previdência (RGPS ou RPPS), utiliza, para percepção de aposentadoria no novo regime, o tempo contribuído ao antigo regime em que esteve vinculado.
- 3.1.7 Setor COMPREV:** Setor do Rioprevidência, alocado na Gerência de Previdência e Atuária – GPA/DSE, responsável pela execução dos procedimentos necessários para auferir junto ao INSS ou RPPS os créditos em favor do Fundo, bem como dos valores devidos, em razão dessa compensação.
- 3.1.8 Sistema COMPREV:** Ferramenta (software) destinada à operacionalização da compensação previdenciária entre o RGPS/RPPS e os diversos RPPS, através do qual se dão, via internet, todos os trâmites de informações necessárias à formação, análise e aprovação dos requerimentos. Através do referido sistema, também, são processados todos os valores de créditos e os débitos dos regimes próprios de previdência com o RGPS em razão da compensação. O sistema foi encomendado pelo MPS à DATAPREV e é disponibilizado gratuitamente aos regimes de previdência que tenham assinado convênio específico com aquele ministério.
- 3.1.9 CNIS:** Cadastro Nacional de Informações Sociais.
- 3.1.10 Regime de Origem (RO/Solicitante):** É o regime ao qual o segurado esteve vinculado sem que dele tenha recebido aposentadoria ou pensão para seus dependentes. No Módulo RO/Solicitante do processo de operacionalização o RGPS/RPPS podem ser o regime de origem, que caracteriza receita em favor do Rioprevidência.
- 3.1.11 Regime Instituidor (RI/Destinatário):** Regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição devidamente certificado pelo regime de origem, com base na contagem recíproca. No Módulo RI/Destinatário do processo de operacionalização, o RGPS/RPPS serão o regime instituidor, que caracteriza despesa do Rioprevidência em favor do INSS/RPPS.
- 3.1.12 Certidão de Tempo de Contribuição – CTC:** Certidão expedida pelo Regime de Origem/Destinatário para comprovação, junto ao Regime Instituidor/Solicitante, do período de tempo contribuído.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

**3.1.13 Certidão de Tempo de Serviço – CTS:** Certidão expedida pelo Regime Instituidor para comprovação, junto ao Regime de Origem do período de tempo de serviço prestado. Após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de aposentadoria e de compensação previdenciária, todo tempo de serviço prestado a partir daquela Emenda (16/12/1998) é considerado tempo de contribuição.

**3.1.14 Fluxo pró-rata:** É o fluxo mensal devido pelo Regime Instituidor ao Regime de Origem a partir do mês de competência em que for deferida a compensação em cada caso. De acordo com a lei, na hipótese de ser concedida pensão proveniente da aposentadoria que seja objeto de compensação, o Regime Instituidor, deverá encaminhar requerimento ao Regime de Origem, para obtenção de compensação, também, para a respectiva pensão.

**3.1.15 Passivo do fluxo acumulado:** São os valores de compensações (pró-rata) atrasados devidos a partir de 06/05/1999, data da Lei Federal nº 9.796/99. O montante do “fluxo do passivo” é desembolsado juntamente com o pagamento da primeira parcela mensal da compensação (pró-rata) relativa ao requerimento deferido.

**3.1.16 Passivo do estoque:** É considerado “estoque” o montante dos valores de compensação devidos no período de 05/10/1988 a 05/05/1999. Os valores de “estoque”, a critério do Regime de Origem, poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses. Na hipótese de parcelamento, quando o Regime de Origem for o RGPS, os valores podem ser quitados com títulos públicos federais.

**3.1.17 MTS – Mapa de Tempo de Serviço** – Documento que constitui peça do processo administrativo utilizado pelo órgão instituidor, concessor da aposentadoria, para apuração do tempo de serviço/contribuição e demais anotações relativas ao histórico funcional do servidor.

**3.1.18 Tempo concomitante** – Período de tempo de serviço/contribuição superpostos, ou seja, que ocorrem em paralelo.

**3.1.19 CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho. Regime trabalhista dos empregados públicos e trabalhadores em geral da iniciativa privada e rural.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.1. A execução do processo de Despesa COMPREV (RI/Destinatário) deve, necessariamente, seguir o modelo de organizações e métodos descritos neste Manual Normativo.
- 4.2. A competência para a proposição de alterações na norma do processo de Despesa COMPREV (RI/Destinatário) é da DSE e deverá submeter à aprovação da GCIA, com o aval da Diretoria Executiva.
- 4.3. As etapas do processo de Despesa COMPREV (RI) serão executadas respeitando a ordem sequencial de sua descrição neste Manual Normativo.
- 4.4. Cada RI/Destinatário deverá pagar ao RO/Solicitante, para cada mês de competência da compensação, o valor resultante da multiplicação da renda mensal do benefício pelo percentual obtido na forma da lei.
- 4.5. Com base nos dados e documentação informados pelo Rioprevidência, relativos às contribuições previdenciárias e ao tempo de serviço, o INSS/RPPS calcula qual seria o valor da compensação financeira segundo as normas vigentes.
- 4.6. A compensação financeira devida pelo Rioprevidência, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, é calculada pelo valor do benefício pago pelo INSS/RPPS ou pela renda mensal inicial, o que for menor.
- 4.7. O valor da compensação financeira corresponde à multiplicação do montante especificado no item 4.6 pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao RPPS no tempo de serviço total do segurado.
- 4.8. O INSS/RPPS mantém, através do Sistema COMPREV/DATAPREV, cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto é devido por cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por ele a cada um dos RPPS, como compensação financeira.
- 4.9. Os valores devidos pelo Rioprevidência em favor do INSS/RPPS serão compensados, em virtude dos créditos provenientes de receita de compensação previdenciária ou desembolsado quando não houver valor a ser compensado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

## **5. PROCEDIMENTOS**

### **5.1. CONSULTA DO REQUERIMENTO**

**5.1.1.** O analista do Setor COMPREV irá analisar os requerimentos que foram enviados e/ou recomendados pelo INSS/RPPS.

### **5.2. ANÁLISE INICIAL**

A análise inicial compreende em conferir se a CTC/CTS está legível, completa e válida, uma vez que esta é a condição necessária para abertura do processo.

**5.2.1.** A CTC/CTS será considerada válida quando:

- Emitida a partir de 12/11/2001, data da publicação da Portaria do Rioprevidência nº21/2001, e estiver homologada pelo Rioprevidência, de acordo com a Resolução SARE 2927/2001. E a partir de 2009 conforme modelo instituído pela Portaria Rioprevidência 148/2009 (ANEXO III);
- Constar, cumulativamente, o tempo de contribuição e a frequência do ex-servidor.

**5.2.2.** Caso esteja ilegível, incompleta e/ou inválida, abrir exigência no Sistema COMPREV/DATAPREV.

### **5.3. ANÁLISE**

#### **5.3.1. Requerimento**

**5.3.1.1** Os requerimentos enviados pelo INSS/RPPS serão analisados por um analista do Setor COMPREV, conjuntamente com a documentação comprobatória de contribuição previdenciária para o Rioprevidência, que deverá estar digitalizada no Sistema COMPREV/DATAPREV.

#### **5.3.2. Certidão de tempo de contribuição**

**5.3.2.1** A comprovação dos períodos prestados ao Estado do Rio de Janeiro, deve se dar, obrigatoriamente, por meio da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo órgão de origem e deverá constar nos autos do processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

**5.3.2.2** Na hipótese de não ficar claro, para onde se deram os descontos previdenciários, nos assentamentos da Certidão referida no item anterior, deverá ser enviada ao órgão de origem, no caso da Administração Indireta, ou à SEPLAG, no caso da Administração Direta, solicitando esclarecimentos em questão.

### **5.3.3. Comprovante de Vinculação**

**5.3.3.1** O comprovante de vinculação é o documento que especifica, para cada período, onde o ex-servidor trabalhou, o tempo total trabalhado e o tempo utilizado para efeito de cálculo da aposentadoria durante toda sua vida laborativa, e deverá constar nos autos do processo.

**5.3.3.2** No comprovante citado no item anterior é possível verificar se houve tempo de serviço averbado vinculado ao RPPS, uma vez que só será objeto de compensação previdenciária caso este período tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

**5.3.3.3** De posse do comprovante de vinculação, deverá ser verificada a concordância dos períodos efetivamente averbados, com aqueles constantes na CTC e o que foi pedido no requerimento de compensação previdenciária, cuja soma total consignada se dá em número de dias.

**5.3.3.4** Caso haja eventual período concomitante, o período vinculado ao RPPS será descartado. Nesta hipótese, para efeito de compensação previdenciária, a soma total a ser compensada ao INSS/RPPS será menor do que aquela averbada para concessão da aposentadoria.

### **5.3.4. Processo**

**5.3.4.1** O analista do Setor COMPREV deverá observar a documentação citada nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, conjuntamente antes de iniciar o processo de concessão da compensação previdenciária.

**5.3.4.2** Na hipótese de ser constatado pelo menos um motivo de exigência, o analista deverá abrir a referida exigência e aguardar a resposta do INSS/RPPS, para assim dar continuidade na análise, caso seja resolvida a pendência, ou concluir a solicitação com o seu indeferimento.

## **5.4. APROVAÇÃO**



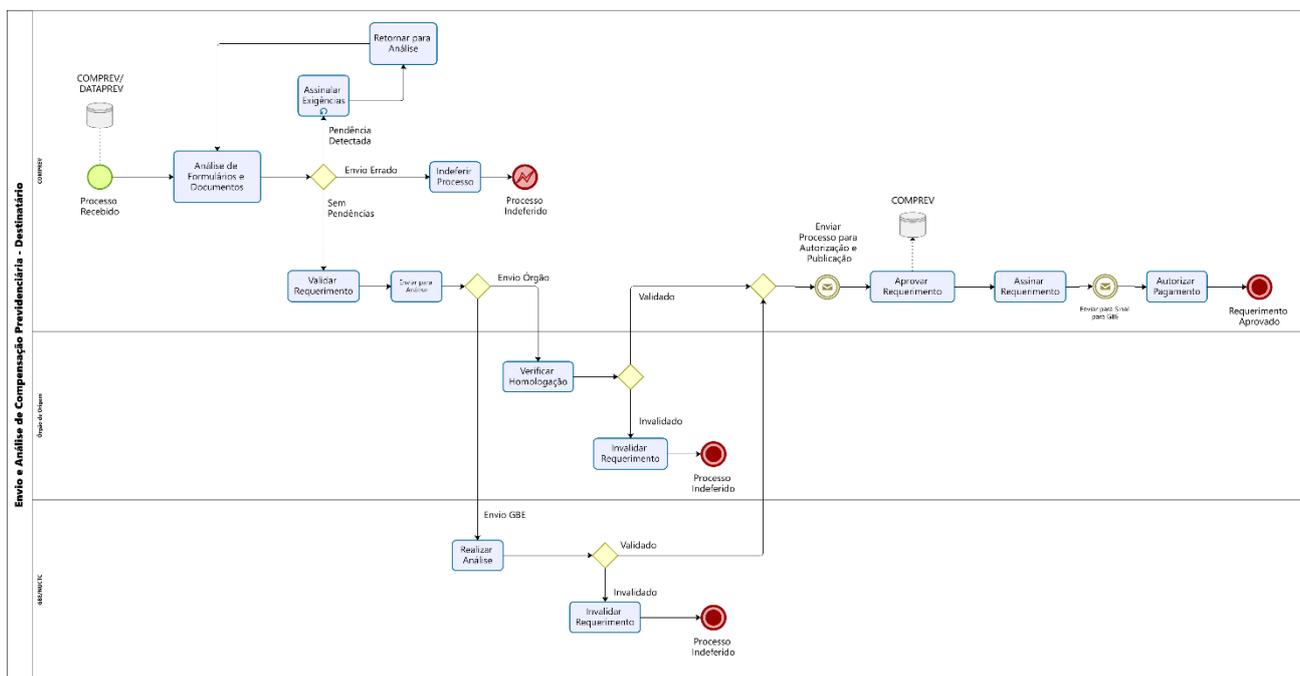
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.4.1. Quando o requerimento de compensação previdenciário estiver em conformidade com a legislação, o processo será enviado a Diretoria de Seguridade para autorizar a publicação da aprovação no DOERJ. Após a publicação retornar o processo ao Setor COMPREV para que seja aprovado no Sistema COMPREV/DATAPREV.

5.4.2. Considerando os requerimentos aprovados pelo Rioprevidência, no mês de referência, serão gerados relatórios financeiros mensais demonstrando o total da despesa de RI.

## 6. MAPEAMENTO DO PROCESSO

### 6.1. PROCESSO: Regime Instituidor



## 7. Passo a passo para a Compensação Previdenciária RI

Este tópico foi elaborado de forma resumida, a partir do site <https://comprev.dataprev.gov.br/> que irá direcionar o usuário ao GERID, onde poderá ser acessado o sistema do NOVO COMPREV.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.1. Nesta tela o servidor irá inserir o seu Identificador e a senha.

7.1.1. O identificador é nº do CPF, que será cadastrado mediante solicitação via chamado SDM/DATAPREV,

7.1.2. A senha será gerada no sistema quando selecionamos o botão “Esqueci minha senha”, será enviado para o e-mail cadastrado o link para gerar a senha, de uso individual e intransferível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.2. A tela inicial do sistema após inserir o CPF e senha com as opções de trabalho.

**COMPREV**  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início   Requerimento   Exigência   **Análise**   Consulta   Cadastro   Pagamento   Relatórios   Ferramentas

**Cronograma Comprev**

Competência: 10/2022		Competência: 11/2022	
31/10	Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.	30/11	Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/10	Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.	30/11	Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.
07/11	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/12	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
08/11	Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.	07/12	Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
16/11	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/12	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
17/11	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/12	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/12	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	02/01	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/12	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	06/01	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.

SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.

7.3. Para consultar os requerimentos, que serão analisados, deverá clicar no menu “Análise e selecionar o RGPS ou RPPS.

**COMPREV**  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início   Requerimento   Exigência   **Análise**   Consulta   Cadastro   Pagamento   Relatórios   Ferramentas

**Cronograma Comprev**

Competência: 10/2022		Competência: 11/2022	
31/10	Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.	30/11	Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/10	Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.	30/11	Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.
07/11	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/12	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
08/11	Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.	07/12	Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
16/11	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/12	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
17/11	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/12	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/12	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	02/01	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/12	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	06/01	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.

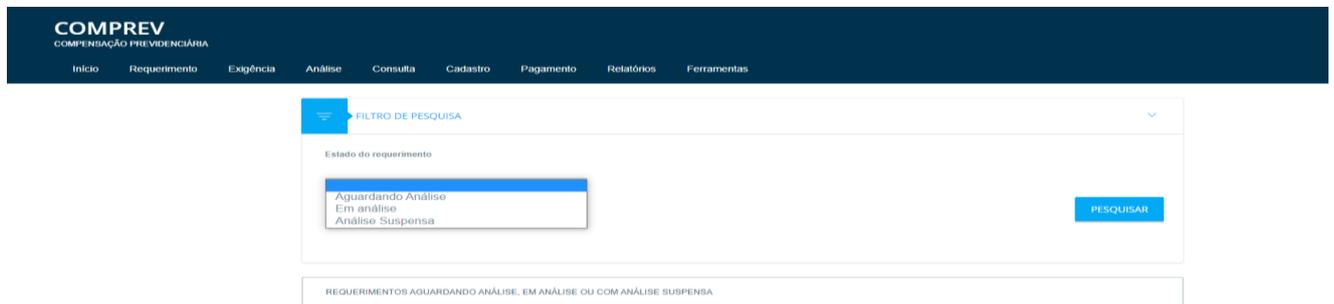
SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



7.4. A tela seguinte irá demonstrar a fila de requerimentos aguardando análise e a opção de busca específica.



7.5. A análise dos requerimentos recebidos deve ser realizada em ordem cronológica.

7.6. Quando verificado os dados inseridos no formulário de cobrança e comparado com os documentos recebido, teremos três possibilidades:

7.7. A primeira possibilidade é quando a cobrança foi enviada equivocadamente, e fica claro que o requerimento não é passível de compensação, nesta situação o procedimento a ser adotado é o indeferimento.

7.8. A segunda medida que pode ser adotada é quando o requerimento é passível de compensação, mas possui erros na cobrança da compensação financeira, neste caso a medida a ser adotada é a abertura de exigência, este procedimento encaminhará para o solicitante o processo de compensação para que



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

seja retificado e posteriormente encaminhado para nova análise, um ponto importante a destacar é que a primeira data de envio é preservada.

- 7.9. A terceira possibilidade é quando a solicitação de cobrança está de acordo com a norma vigente, caso este que deverá ser adotada as medidas para concessão da compensação previdenciária.
8. O procedimento para deferimento da compensação segue rigorosamente o mapeamento do processo no item 6.1.
9. Tendo como parâmetro para análise das certidões emitidas pelo Estado do Rio de Janeiro, segue o modelo no anexo I.

## **ANEXO I**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



FRENTE

CERTIDÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO EXPEDIDOR:		Nº PROCESSO: CNPJ:						
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRICULA:					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:						
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:						
ENDEREÇO:								
CARGO:								
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:								
DATA DE ADMISSÃO:		DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:						
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____								
FONTE DE INFORMAÇÃO:								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)								
<b>FREQUÊNCIA</b>								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL =								
CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias. CERTIFICO que a Lei nº 5.260, de 11/06/2008, assegura aos servidores do Estado do Rio de Janeiro de Janeiro aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.								
Lavrada a Certidão que não contém emendas nem rasuras.				Visto do Dirigente do Órgão				
Local e data: _____				Local e data: _____				
Assinatura e carimbo do servidor				Assinatura e carimbo				
UNIDADE GESTORA DO RPPS								
HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.								
Local e data: _____				Assinatura e carimbo do Dirigente da UG				

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS E FOI EMITIDA DE ACORDO COM A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

**VERSO**

**DISCRIMINAÇÃO DAS FALTAS, LICENÇAS, PENALIDADES OU OUTROS DADOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS**

--

**Os espaços em branco deverão ser anulados com linhas. Depois da última linha da discriminação deverão ser apostas as mesmas assinaturas constantes do anverso e anulado o espaço em branco restante até a linha que limita o presente formulário.**